



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.297 DE 05 MAIO DE 2022**

**Autoria: Vereador Diogo Brites dos Santos**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada municipal de ensino.

§ 1º - As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estar presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º - Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

**I** – Gestão e organização das finanças na vida cotidiana, ampliando a capacidade do cidadão para realizar escolhas conscientes sobre a administração dos seus recursos financeiros;

**II** – Planejamento financeiro para a sua vida, envolvendo o conhecimento sobre: sistema financeiro formal para a utilização de serviços e produtos financeiros e mais riscos, operações financeiras, tipos de investimentos, opções de crédito, contratos financeiros e o papel dos juros na economia;

**III** – Cultura de educação financeira no âmbito escolar e comunidade ampliando a compreensão dos cidadãos sobre finanças;

**IV** - Conceitos e ferramentas para a tomada de decisão autônoma, com base em noções básicas de economia e de contabilidade;

**V**- Empreendedorismo e inovação financeira como alternativas para superar dificuldades econômicas;

**VI** – Relações de Consumo e formas de prevenção e proteção do consumidor;

**VII** – Poupança e previdência;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**VIII** – Consumo responsável: equilíbrio entre desejos, necessidades e meio ambiente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (SMED) disponibilizarão, nas Conferências Municipais de Educação, espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, a fim de inseri-los no documento-referência que será debatido na Conferência Nacional de Educação – Conae 2

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

Rio das Flores, 05 de maio de 2022.

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**